

Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 031/2025/CMC/GABSIMÔNIA

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o plenário, requer a Vossa Excelência que solicite à União, especificamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Subsecretaria de Conselhos e Comissões, ou sucessor correspondente, que apresente cópia integral do processo SEI nº 01250.003972/2020-29, do processo sigiloso vinculado de nº 01250004671/2020-12 e a Nota Técnica nº 08/2020/SEI-CTNBio, elaborados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Justificativa:

O Município de Congonhas realizou a aquisição mosquitos *Aedes Aegypti*, através do contrato PCM nº 190/2023, despendendo o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a aquisição do produto.

Encontra-se em discussão *sub judice* a aquisição de mais uma leva dos mosquitos em valor equivalente ao primeiro contrato.

Tais documentos são fundamentais para realizar a fiscalização da adequação do uso da verba pública e a efetivamente da política pública de saúde implementada por meio da aquisição do produto avaliado nos processos solicitados.


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 488/2025
Data: 27/02/2025 - Horário: 06:56
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/190/2023

Nº PMC/9138/2023

Nº PRC/145/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, **A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Varginha, nº 74, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem, CEP: 32.041-490, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Ana Gláucia Oliveira Callegari**, inscrito no CPF sob o nº 030.556.256-84 e C.I nº MG 4.910.165, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdam a característica autolimitante

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; sachês de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

3.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

4.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 4.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 4.12. Elaborar e emitir relatório final de execução de fornecimento;
- 4.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 4.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 4.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 4.16. A CONTRATADA ainda, é responsável pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia através de: Palestras, Anúncios, Campanhas Publicitárias e Material Gráfico necessário para campanha.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;
- 5.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
- 5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Superintendente de Assistência e Promoção, Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

6.2. A fiscalização da entrega do produto ficará a cargo da servidora, Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Matrícula 20145204, Diretora de Área de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:

7.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, conforme item 7. Sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento do produto;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Apresentar documentação falsa;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Não mantiver a proposta;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Deixar de fornecer o produto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais do produto no valor e nos prazos pactuados;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

16.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de junho de 2023

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Date: 2023.06.29
16:35:10 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

A G O CONTROLE DE Assinado de forma digital por A G O
PRAGAS E AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E
EIRELI:0766448300017 AMBIENTAL EIRELI:07664483000178
8 Dtdm: 2023.06.29 16:16:31 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari
A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1.

2.